



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2001:

Ratifica uma alteração ao Plano Director Municipal de Marvão ..... 362

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 46/2001:

Altera o quadro n.º 5 do anexo à Portaria n.º 384/99, de 24 de Maio (aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança, criada pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto) ..... 363

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2001

A Assembleia Municipal de Marvão aprovou, em 28 de Julho de 2000, uma alteração ao respectivo Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/94, de 18 de Agosto.

A alteração incide apenas sobre os artigos 4.º e 6.º, n.º 6, do Regulamento e tem como objectivos a clarificação de algumas definições e a introdução de outras que estavam omissas, assim como o aumento de alguns índices, visando uma melhor gestão urbanística.

Verifica-se a conformidade desta alteração com as disposições legais e regulamentares em vigor.

O Decreto-Lei n.º 69/90 foi, no decurso do processo de elaboração da presente alteração, revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que aprovou o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, tendo entrado em vigor em 22 de Novembro de 1999.

Por essa razão, foi emitido o parecer da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e, em seguida, realizada a discussão pública prevista no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a alteração aos artigos 4.º e 6.º, n.º 6, do Regulamento do Plano Director Municipal de Marvão, que se publicam em anexo a esta resolução e que dela fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Marvão

#### Artigo 4.º

##### Conceitos e definições

.....  
Área de construção — somatório das áreas dos pavimentos, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos não habitáveis, garagens quando localizadas em caves, áreas técnicas (PT, central térmica, etc.) e de galerias exteriores (alpendres e varandas) cobertas pela edificação.

Índice de utilização bruto — quociente entre a área de construção e a área total do terreno a lotear, onde se localizam as construções, incluindo a rede viária, a área afecta a espaço público e equipamentos sociais.

Índice de utilização líquido — quociente entre a área de construção e a área do lote ou parcela.

Índice de implantação — quociente entre a área de implantação e a área do lote ou parcela.

Área de implantação — área resultante da projecção horizontal do edifício, excluindo varandas e platibandas.

#### Artigo 6.º

##### Aglomerados urbanos

.....  
6 — Para as áreas urbanizáveis dos restantes aglomerados, os loteamentos e novas edificações deverão observar as seguintes normas:

Densidade habitacional máxima — 25 fogos/hectare;

Índice de utilização bruto — 0,70;

Índice de utilização líquido — 1,00;

Índice de implantação — 0,60;

Cércea máxima — dois pisos ou 6 m de altura;

Afastamento mínimo do lote ou parcela ao eixo da via — 6 m;

Afastamento mínimo das edificações ao limite tardoz do lote ou parcela — 6 m;

Largura mínima da faixa de rodagem — 6 m;

Estacionamento:

Um lugar/fogo para habitação;

Um lugar/100 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços;

Ligação ao sistema de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais do município;

### Redacção completa dos artigos 4.º e 6.º do Plano Director Municipal de Marvão

#### Artigo 4.º

##### Conceitos e definições

Área do lote — área relativa à parcela do terreno onde se prevê a possibilidade de construção com ou sem logradouro privado.

Fogo — habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo.

Alinhamento — intercepção dos planos das fachadas com os espaços exteriores onde estes se situam (passeios ou arruamentos), relacionando-se com os traçados viários.

Área de construção — somatório das áreas dos pavimentos, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos não habitáveis, garagens quando localizadas em caves, áreas técnicas (PT, central térmica, etc.) e de galerias exteriores (alpendres e varandas) cobertas pela edificação.

Índice de utilização bruto — quociente entre a área de construção e a área total do terreno a lotear, onde se localizam as construções, incluindo a rede viária, a área afecta a espaço público e equipamentos sociais.

Índice de utilização líquido — quociente entre a área de construção e a área do lote ou parcela.

Índice de implantação — quociente entre a área de implantação e a área do lote ou parcela.

Área de implantação — área resultante da projecção horizontal do edifício, excluindo varandas e platibandas.

Índice volumétrico (COS) — relação entre o volume de construção acima do solo (metros cúbicos) e a área do terreno que lhe está afecta (coeficiente de ocupação do solo).

Cércea — dimensão vertical da construção contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço.

Superfície impermeabilizada — soma da superfície do terreno ocupada por edifícios, vias, passeios, estacionamento, piscinas e demais obras que impermeabilizam o terreno.

Empreendimentos turísticos — estabelecimentos hoteleiros classificados pela legislação em vigor, meios complementares do alojamento turístico que incluem apartamentos turísticos, unidades de turismo de habitação, unidades de turismo em espaço rural, parques de campismo e conjuntos turísticos.

Camas turísticas — capacidade do alojamento proporcionado pelos empreendimentos turísticos.

#### Artigo 6.º

##### Aglomerados urbanos

1 — Para cada aglomerado integrante da rede urbana do concelho, o PDM fixa o perímetro urbano. Nele estão delimitados os espaços urbanos que são as áreas de ocupação actual, os espaços urbanizáveis, classificadas como áreas de consolidação e expansão, que representam as áreas abrangidas pelos compromissos urbanísticos e de expenso para o horizonte do plano, e os espaços industriais.

2 — São os seguintes os aglomerados urbanos do concelho:

- a) Centro concelhio — Marvão;
- b) Centros subconcelhios — Santo António das Areias e Portagem;
- c) Centros locais — Beirã e Porto da Espada;
- d) Outros — Barretos, Escusa, São Salvador da Aramenha, Ranginha, Cabeçudos e Galegos.

3 — Fora dos perímetros urbanos não são admitidas pretensões que se traduzam em loteamento ou ocupação urbana.

4 — O crescimento urbano far-se-á através da edificação lote a lote e de loteamento urbano no interior do perímetro delimitado. Nas áreas urbanizáveis dentro do perímetro urbano é autorizado o licenciamento de novas construções na continuidade da ocupação existente ou quando o lote ou loteamento dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento.

5 — Para os aglomerados de Marvão, Santo António das Areias e Portagem serão executados planos de urbanização. Os índices e parâmetros urbanísticos para estes aglomerados são os definidos pelos

respectivos planos de urbanização. Até à sua aprovação aplicam-se, para as áreas indicadas nas plantas como áreas urbanizáveis de consolidação e expansão, as disposições regulamentares dos planos municipais de ordenamento existentes ou, na sua ausência, os índices e parâmetros urbanísticos indicados no n.º 6 deste artigo. A densidade habitacional média a prever pelos planos de urbanização para estas áreas não ultrapassa os seguintes valores:

Marvão — 35 fogos/hectare;  
Santo António das Areias — 30 fogos/hectare;  
Portagem — 30 fogos/hectare.

6 — Para as áreas urbanizáveis dos restantes aglomerados, os loteamentos e novas edificações deverão observar as seguintes normas:

Densidade habitacional máxima — 25 fogos/hectare;  
Índice de utilização bruto — 0,70;  
Índice de utilização líquido — 1,00;  
Índice de implantação — 0,60;  
Cércea máxima — dois pisos ou 6 m de altura;  
Afastamento mínimo do lote ou parcela ao eixo da via — 6 m;  
Afastamento mínimo das edificações ao limite tardoz do lote ou parcela — 6 m;  
Largura mínima da faixa de rodagem — 6 m;  
Estacionamento:

Um lugar/fogo para habitação;  
Um lugar/100 m<sup>2</sup> de área coberta para comércio e serviços;

Ligação ao sistema de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais do município.

7 — Os terrenos destinados a espaços verdes, de utilização colectiva, e a equipamentos inserem-se nas áreas urbanas e urbanizáveis, sendo a sua localização e superfície de pavimentos definidas em plano de urbanização ou plano de pormenor.

8 — Nas operações de loteamento, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre o prédio cedem gratuitamente à Câmara Municipal parcelas de terreno para espaços verdes, infra-estruturas e equipamentos que devem integrar o domínio público, conforme o disposto na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, com excepção das situações (largura da faixa de rodagem e estacionamento) previstas no n.º 6 deste artigo. A Câmara Municipal será compensada dos encargos decorrentes de operações de loteamento, pela realização de infra-estruturas urbanísticas exteriores ao prédio a lotear, através da taxa municipal de urbanização. O valor da taxa municipal de urbanização a aplicar será calculado de acordo com a fórmula descrita em anexo a este Regulamento.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 46/2001

de 25 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Tecnologia e de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 384/99, de 24 de Maio;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Plano de estudos

O quadro n.º 5 do anexo à Portaria n.º 384/99, de 24 de Maio, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

#### Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Dezembro de 2000.

#### ANEXO

(alteração à Portaria n.º 384/99, de 24 de Maio)

Instituto Politécnico de Bragança

**Escola Superior de Tecnologia e de Gestão**

**Curso de Engenharia Informática**

1.º ciclo

**Grau de bacharel**

3.º ano

QUADRO N.º 5

1.º semestre

| Unidades curriculares                    | Tipo           | Escolaridade<br>(em horas semanais) |                               |                   |            |          | Observações |
|------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------|-------------|
|                                          |                | Aulas<br>teóricas                   | Aulas<br>teórico-<br>práticas | Aulas<br>práticas | Seminários | Estágios |             |
| Estatística .....                        | Semestral .... | 2                                   | 4                             | 3                 |            |          |             |
| Bases de Dados .....                     | Semestral .... | 2                                   |                               | 2                 |            |          |             |
| Sistemas Operativos .....                | Semestral .... | 2                                   |                               | 3                 |            |          |             |
| Programação Orientada por Objectos ..... | Semestral .... |                                     |                               |                   |            |          |             |
| Telecomunicações .....                   | Semestral .... | 2                                   |                               | 2                 |            |          |             |
| Sistemas de Aquisição de Dados .....     | Semestral .... | 2                                   |                               | 2                 |            |          |             |

### AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2001

| PAPEL (IVA 5%)                                 |         |        |
|------------------------------------------------|---------|--------|
|                                                | Escudos | Euros  |
| 1.ª série .....                                | 27 000  | 134,68 |
| 2.ª série .....                                | 27 000  | 134,68 |
| 3.ª série .....                                | 27 000  | 134,68 |
| 1.ª e 2.ª séries .....                         | 50 200  | 250,40 |
| 1.ª e 3.ª séries .....                         | 50 200  | 250,40 |
| 2.ª e 3.ª séries .....                         | 50 200  | 250,40 |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....                    | 70 200  | 350,16 |
| Compilação dos Sumários ...                    | 8 800   | 43,89  |
| Apêndices (acórdãos) .....                     | 14 500  | 72,33  |
| <i>Diário da Assembleia da República</i> ..... | 17 500  | 87,29  |

| CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)                |                   |        |                     |        |
|-------------------------------------------|-------------------|--------|---------------------|--------|
|                                           | Assinante papel * |        | Não assinante papel |        |
|                                           | Escudos           | Euros  | Escudos             | Euros  |
| Assinatura CD mensal .....                | 32 000            | 159,62 | 41 000              | 204,51 |
| Assinatura CD histórico (1974-1999) ..... | 95 000            | 473,86 | 100 000             | 498,80 |
| Assinatura CD histórico (1990-1999) ..... | 45 000            | 224,46 | 50 000              | 249,40 |
| CD histórico avulso .....                 | 13 500            | 67,34  | 13 500              | 67,34  |
| INTERNET (IVA 17%)                        |                   |        |                     |        |
|                                           | Assinante papel * |        | Não assinante papel |        |
|                                           | Escudos           | Euros  | Escudos             | Euros  |
| 1.ª série .....                           | 13 000            | 64,84  | 17 000              | 84,80  |
| 2.ª série .....                           | 13 000            | 64,84  | 17 000              | 84,80  |
| Concursos públicos, 3.ª série .....       | 13 000            | 64,84  | 17 000              | 84,80  |

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**80\$00 — € 0,40**



*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa